



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 212/98 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998

"CONCEDE ABONO PECUNIARIO AOS PROFESSORES QUE ATUAM NO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um Abono Pecuniário no valor de R\$ 72,00 (Setenta e Dois Reais) a todos os professores que atuam no Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as normas fixadas nesta lei.

Art. 2º - O Abono Pecuniário de que trata a presente lei, será pago juntamente com os vencimentos dos professores, relativo aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 1998, em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) com a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 3º - O Abono ora concedido, será pago somente nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 1998 e beneficiará exclusivamente aos professores que atuam no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série do 1º grau.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 26 de Novembro de 1998

VALMOR JOSE GAUER
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CARMEN GONÇALVES DA SILVA FISCHER
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
SECRETARIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

ALVADI CORREIA DE DEUS
SECRETARIO DE TRANSPORTES E OBRAS

